



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.118, DE 24 DE MARÇO DE 1988

= Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento / Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. =

=====

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as despesas decorrentes de escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo:

"Inicia-se no marco MP, cravado junto à divisa com o Conjunto Habitacional "ETORE CORTELA" e segue, divisando com este e a seguir com o Conjunto Habitacional "OSWALDO CORTELA" com os rumos de : 50º 24' 33" SE em 218,33 m; 49º 42' 00" SE em 148,544 m ; 49º 51' 36" SE em 132,037 m; 49º 29' 15" SE em 84,039 m; 49º 33' 29" SE em 85,775 m; 49º 37' 14" SE em 79,88 m; 43º 34' 19" NE em 5,10 m até o marco nº 7. Deflete à direita e segue, agora divisando com o Sr. Roberto M.P. Gomes e a seguir com o Sr. Dionicio Siena com os rumos de : 49º 26' 13" SE em 20,64 m; 49º 39' 36" SE em 85,12 m; 49º 50' 11" SE em 97,709 m; 49º 20' 37" SE em 112,63 m; 49º 59' 06" SW em 79,976 m; 49º 45' 30" NW em 121,10 m até alcançar a projetada Avenida Santos Dumont. Daí segue por esta com o rumo de 49º 45' 30" NW em 269,02 m; 50º 13' 29" NW em 175,411 m; 50º 06' 40" NW em 77,546 m; 50º 23' 30" NW em 138,444 m; 50º 23' 30" NW em 113,36 m; 40º 31' 25" SW em 29,00 m até o marco 18 A. Deflete à direita e segue, agora divisando com a Rua Professor Lutegardes de Castro com os rumos de : 62º 17' 14" NW em 12,30 m; 62º 17' 14" NW em 123,08 m; 17º 22' 00" NW em 9,27 m; 43º 39' 48" NW em 172,48 m; até o marco n. 23. Daí segue agora confrontando com a Rua Pedro Pegorer com os rumos de : 27º 23' 00" NW em 13,57 m; 27º 23' 00" NW em 44,00 m; 27º 23' 00" NW em 46,90 m; 26º 13' 47" NW em 96,33 m até o marco n. 27. Deflete à direita e segue, divisando com a Rua Manoel Grandini com o rumo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

de 64° 07' 40" NE em 110,77 m até o marco n. 28, cravado junto à margem da Estrada municipal que liga Santa Cruz do Rio Pardo à Bernardino de Campos. Daí segue confrontando com esta, no sentido para Bernardino de Campos com os rumos de : 69° 59' 40" SE em 28,69 m; 59° 32' 45" SE em 108,451 m; 57° 34' 22" SE em 166,869 m até o marco n. 31. Deflete novamente à direita e segue, agora divisando com o Conjunto Habitacional "ETORE CORTELA" / com o rumo de 46° 32' 44" SW em 122,438 m até alcançar o marco MP, onde iniciou este levantamento. REGISTRADA sob o nº 6265 - Livro 3-C, matrícula nº 1271 - Livro 2 - fls. 01".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo 1º - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere a presente doação é de 2 (dois) anos, findo o qual não se verificando a sua comprovada utilização pela destinação prevista nesta Lei será o imóvel revertido ao Município.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a C.D.H.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

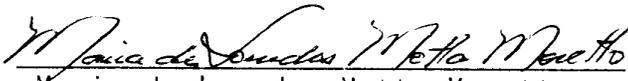
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do rio Pardo, aos 24 de Março de 1988.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.



Maria de Lourdes Motta Moretto
Diretora de Administração

Revogada pela

Lei n. 1.208, de
13/10/89